

# MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

## GRACIANE SALIBA

### Tópico 6 – MEDIAÇÃO – parte 2

#### 1) MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E MEDIAÇÃO JUDICIAL

- MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: conforme art. 21 da lei 13.140, o convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião. (artigos 21, 22 e 23 da lei 13.140). E sobre os mediadores extrajudiciais, art. 9º, Lei 13.140, artigo 10, 11 ao 13: requisitos para formação do mediador.
- MEDIAÇÃO JUDICIAL: criação dos Cejusc's (centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.  
(art. 11, 12, 13)

#### 2) DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 14, 16, 17, 19

#### 3) MEDIAÇÃO X CONCILIAÇÃO X NEGOCIAÇÃO

- ambos são meios autocompositivos e políticas públicas
- fundamento da autocomposição: “a autocomposição tem por princípios a indivisibilidade e a interpretação restritiva. Seu principal efeito é fazer desaparecer o litígio. Se judicial, dá causa ao fim do processo; se preventiva, evita-o. Os escopos da autocomposição são os mesmos do processo, de natureza jurídica, social e política, tanto em relação aos envolvidos quanto, indiretamente, à sociedade”. (CAHALI, 2011, p. 55)
- Mediação: instrumento autocompositivo, no qual um terceiro imparcial atua como facilitador para a retomada de diálogo entre as partes.
- Conciliação: é um instituto que busca voluntariamente um acordo. Possui também a intervenção de um terceiro, mas este, diferentemente do mediador, intervém nas decisões tomadas, podendo inclusive fazer sugestões e orientar as partes.
- Negociação: método essencialmente autocompositivo, via de regra não há participação de terceiros, tratando-se de um processo no qual os envolvidos entabulam conversações no sentido de encontrar formas de satisfazer os seus interesses.

#### 4) MUDANÇA DE PARADIGMA

Atenção: para Fernanda Tartuce, o entendimento do papel do mediador é fundamental para que a prática tenha sucesso:

“a compreensão adequada da atividade do mediador deve ensejar uma considerável mudança de paradigma. Afinal a intervenção de um terceiro, independente, imparcial e alheio ao conflito, para facilitar o diálogo entre as partes, não dará continuidade ao modelo com o qual a sociedade está acostumada no sentido de terceirizar a solução da polêmica”. (TARTUCE, 2008, p. 231)

A mediação não deve ter regras fixas, pois seu objetivo é facilitar o diálogo entre as partes. Dessa forma, entende-se que, para alcançar uma comunicação eficaz, não se deve exigir formalidade e burocracia nas condutas.

## 5) QUESTÕES GERAIS

- a) Voluntariedade: nota essencial da mediação, somente pode ser realizada se houver a aceitação expressa dos participantes.
- b) Prazo: art. 28, lei 13.140. Conclusão deve ser feita em até 60 dias, salvo se as partes quiserem prorrogar.
- c) Homologação: o art. 20 e o 28, parágrafos únicos, tratam da necessidade de homologação para ser título executivo judicial, e, caso não seja homologado, título executivo extrajudicial.
- d) construção através do diálogo, não há vencedores e perdedores.
- e) confidencialidade: art. 30

## 6) AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

- Art. 32, lei 13.140
- Dados do CNJ evidenciam que o Estado é o maior litigante do país, e além disso, usa o Poder Judiciário de modo predatório, ou seja, utiliza práticas judiciais que não implementam qualquer esforço para prevenção ou solução de litígios massificados previamente à sua judicialização.

## 7) NOÇÕES GERAIS

- Jurisdição voluntária x Jurisdição estatal
- Inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

CF: Art. 5º XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC: Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

**Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.**

### PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE:

Também conhecido como princípio do acesso à Justiça ou da ubiquidade, o artigo remete à ideia de que o Poder Judiciário apreciará a lesão ou ameaça à lesão de direito. O Estado tem o dever de responder ao jurisdicionado (quem ingressa com uma ação em Juízo), proferindo uma decisão, mesmo que negativa.

### PRINCÍPIO DA INEVITIBILIDADE:

Refere-se à vinculação das partes ao processo. Uma vez envolvidas na demanda, as partes do processo vinculam-se à relação processual em estado de sujeição aos efeitos da decisão jurisdicional.

Inafastabilidade da Jurisdição = Acesso das partes à jurisdição (**momento inicial**)

Indeclinabilidade da Jurisdição = **DE**cisão do juiz; não podendo este eximir-se de fazê-lo (**momento posterior**)

QUESTÃO CPCON 2017

O artigo 8º da Lei nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) trata sobre as normas fundamentais do Processo Civil, ao preceituar que

- a) ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz observará os valores, fins sociais e às exigências do bem comum, com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana e observando a moralidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência
- b) ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos valores, fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a moralidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.
- c) ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos valores, fins sociais e às exigências do bem comum, de forma a promover a dignidade da pessoa humana e observando a moralidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a publicidade e a eficiência.
- d) ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos valores e fins sociais, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a moralidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.
- e) ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Gabarito: e